



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social



PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO – 140/2018

À Divisão de Suprimentos e Serviços
SR. JOSÉ DE ARIMATEIA A. BATISTA
CHEFE DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

Ref.: Contrato Administrativo nº 144/2016, vinculado a Tomada de Preço nº 003/2016.

Assunto: Descentralização administrativa e autonomia financeira das Secretarias Municipais, em específico da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Altamira – SEOVI e aditivo de prorrogação.

CONSULTA:

Vieram os autos da Tomada de Preço nº 003/2016, através de solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Altamira, para apresentação de parecer jurídico sobre descentralização administrativa e autonomia financeira das Secretarias Municipais, em específico da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Altamira – SEOVI; bem como para aditivo de prorrogação de vigência de prazo.

É o relatório.

PARECER:

A Tomada de Preço nº 003/2016 tem como objeto a prestação de Serviço de Construção da Escola de Música, tendo ocorrido todo o trâmite licitatório em consonância com a legislação vigente.

Verifica-se que a licitação em questão fora realizada no exercício financeiro de 2016, tendo sido firmado o Contrato Administrativo nº 144/2016, na data de 12/02/2016, utilizando o CNPJ geral do Município de Altamira, sendo o nº 05.263.116/0001-37. Além disso, por ser considerado serviço contínuo e diante da manutenção dos preços ora contratos, a Administração Pública resolveu aditar o prazo de vigência do contrato.

Ocorre que, em 18 de outubro de 2017, sobreveio a Lei municipal nº 3.262, a qual dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira das secretarias municipais, e determina que:

Art. 1º - A partir do dia 1º de janeiro de 2018, as Secretarias Municipais passarão a ser Unidades Gestoras das suas pastas, englobando a gestão das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social



PROCURADORIA GERAL

De acordo com a literalidade do art. 1º, da Lei municipal nº 3.262/2017, todas as Secretarias Municipais passaram a gozar de autonomia administrativa e financeira, logo passaram a utilizar CNPJ diversos da Prefeitura Municipal de Altamira.

Desse modo, passou também a ser regulamentada pela referida norma municipal a **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Altamira – SEOVI**.

Portanto, trata-se claramente de norma de caráter organizacional do município, que não gera qualquer prejuízo ao processo licitatório e/ou contratos, uma vez que a legislação de modo algum retira o vínculo das Secretarias para com o Município, devendo tão somente o mesmo a continuidade do cumprimento dos princípios da Administração Pública e a devida alteração técnica de modo a adequar o processo licitatório e/ou contratos à nova legislação.

No mais, a Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Também, no que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II, IV e § 2º, da Lei 8666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

[...]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social



PROCURADORIA GERAL

Desta forma, o supramencionado artigo admite a prorrogação do contrato, uma vez que mantida as Cláusulas e assegurado a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados em sua redação.

Portanto, havendo o amparo jurídico na Lei 8.666/93, não há óbice legal para a realização do aditivo de prorrogação de vigência.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, temos que a descentralização e autonomia financeira da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Altamira – SEOVI é decorrente de Lei Municipal, não existindo qualquer óbice legal, mediante a vigência da Lei Municipal 3262/2017, bem como para o aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo 144/2016, vinculado à Tomada de Preço nº 003/2016, nos termos do artigo 57, II, § 1º, II, IV e § 2º da Lei 8666/93.

Este é o parecer, s.m.j.

Altamira/PA, 09 de fevereiro de 2018.


DIEGO RENATO BARBOSA DA SILVA
Procurador Geral do Município